

PROJETO DE LEI N. ° DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Torna obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para deficientes físicos e idosos em estabelecimentos centrais de compras e shopping centers.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos centrais de compras e shopping centers obrigados a fornecer, gratuitamente, cadeira de rodas para deficientes físicos e idosos.

Art. 2º A utilização de cadeira de rodas a que se refere o art. 1º desta Lei será restrita à área do estabelecimento comercial, ao qual compete manter o equipamento em perfeita condição de uso.

Art. 3º O estabelecimento comercial de que trata o art. 1º desta Lei afixará em suas dependências interna e externa, em local de grande visibilidade, placas indicativas dos postos de retirada de cadeira de rodas.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores a multa diária de 500 Ufir's.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O tema aqui tratado não constitui novidade. Afinal todos sabem da necessidade de se construir prédios acessíveis, e da igualdade de direitos para os portadores de deficiência.

Integrar significa adaptar-se, acomodar-se, incorporar-se. Não é a melhor palavra porque se presume sempre que se trata da reunião de grupos diferentes. Reflete sempre uma ação do portador de deficiência para tentar *adaptar-se, incorporar-s* e. Já a inclusão não. Ela significa envolver, fazer parte, pertencer. Representa uma ação da sociedade que vem envolver parte dessa mesma sociedade que está excluída por falta de condições adequadas. Significa trazer para dentro de um conjunto alguém que já faz parte dele.

No momento em que alcançarmos a verdadeira inclusão, o fato de uma pessoa sofrer um acidente e transformar-se num portador de deficiência significará apenas que suas aptidões mudaram e que ela deve adequar-se a uma nova condição de vida, e também repleta de oportunidades.

O projeto que aqui proponho, visa a inclusão destas pessoas, que sofrem de certa forma uma discriminação por não poderem se locomover dentro de um estabelecimento comercial, ou até mesmo nos grandes shopping centers.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da mesma.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PFL-RJ

